

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,  
PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIDICINA VETERINÁRIA.  
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023  
Recurso administrativo

UNITED CAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.668.566/0005-97, com endereço à Rua Senador José Ermírio de Moraes, 1261, bairro Dom José Rodrigues, Sobral/CE, CEP: 62.015-505, representado no ato por EMANOELA SALDANHA TABOSA brasileira, casada, vendedora, inscrita no RG sob nº 93024024155 – SSP/CE e sob o CPF sob nº 685.559.383-68, residente e domiciliada à Av. John Sanford 3856, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, cidade de Sobral/CE, a quem deve se dirigir todas notificações e intimações sob pena de nulidade dos atos, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor Razões Recursais, na forma art. 44, §1º do decreto nº 10.024/19, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

RAZÕES – A ARREMATANTE AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA NÃO ATENDE AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA AO QUAL EXIGE VEÍCULO NOVO , APRESNTOU FALÊNCIA E CONCORDATA VENCIDA E O VEÍCULO OFERTADO NÃO ATENDE AO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### I. DOS FATOS

Do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico publicado pelo município do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA CRMV-CE , depreende-se o intuito daquele município adquirir um veículo, o qual seja uma Aquisição de veículo novo km tipo pick-up.

Termo:

VEÍCULO, PICAPE, 0 km E DE PRIMEIRO USO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: Veículo utilitário novo tipo picape zero quilometro 4x4, fabricação do chassi e modelo do ano em curso ou posterior na cor Branca;

- Ar-condicionado original de fábrica;
- Passageiros: capacidade de 5 pessoas sendo 1 motorista;
- Carga mínima de 1000kg;
- Motor a Diesel com potência igual ou superior a 170CV (ABNT);
- Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, se permitida;
- Volante com regulagem de altura e profundidade;
- Direção Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Air bag duplo dianteiro no mínimo;
- Bancos de couro ou outros com regulagem de altura;
- Cintos de segurança dianteiros e traseiros retrateis de 3 pontos;
- Vidros elétricos no mínimo dianteiros;
- 4(quatro) portas de acesso ao compartimento de passageiros;
- Travas elétricas nas quatro portas e sistema de alarme, acionados por controle remoto;
- Película protetora de vidro (Insulfilm) com transparência mínima permitida por lei, instalado nos vidros laterais e traseiro;
- Retrovisores externos elétricos;
- Pneus e rodas no mínimo Aro 17 originais de fábrica juntamente com o pneu step, sendo que a fabricação dos pneus seja do ano corrente ou no prazo máximo de 12 meses anterior a data da entrega do veículo;
- Freios a disco ventilado na dianteira e tambor ou disco na traseira com ABS;
- Transmissão automática com no mínimo 6(seis) marchas à frente e uma a ré, tração 4 x 4, permanente ou não, com seletor eletrônico de tração e reduzida;
- Cocho de carga metálico original na cor do veículo com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba;
- Capota Marítima;
- Altura em relação ao solo (vazio/carregado): 246,6/212,7 mm, no mínimo;
- Comprimento máximo no mínimo 4.945 mm;
- Jogo de tapetes de borracha na cor preta, compatível com piso do veículo;
- Central Multimídia touchscreen, bluetooth, mp3, rádio AM/FM, entrada auxiliar, porta USB, GPS ou original do fabricante do veículo com no mínimo, 4(quatro) auto falantes coaxiais e antena, todos instalados e com garantia de no mínimo 1 ano e • Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

Dito isto, ao momento da sessão pública, feito todos os procedimentos de estilo, em consonância com o ordenamento, foi classificada e habilitada a empresa AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, no intuito de tal empresa estar consonante com o exigido pelo certame, apresentando adequadamente o veículo licitado.

No entanto, em que pese a empresa participar do certame, e este ser público e impessoal, notável é o destaque de que, em conformidade com os itens do edital 10.11.1.; e por fim o termo de referência, a mesma não pode ser considerada habilitada.

Portanto, pelas razões fáticas delineadas, corroboradas com os fundamentos a seguir expostos, cabível com a inabilitação da empresa AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, a qual não atende, objetivamente aos anseios públicos, como medida da mais cristalina justiça.

#### II. DO DIREITO

##### 2.1. Disposições Preliminares2.1.1. Da tempestividade:

Inicialmente cumpre delimitar que a apresentação da presente petição ao edital encontra-se tempestiva, isto é, em

até três dias da sessão pública, e manifestação pela interposição recursal, está devidamente realizada, nos tenazes do ART. 44, §1º do decreto nº 10.024/19.

Dito isto, na forma da lei 8.666, os prazos de processos administrativos iniciam-se no dia após a interposição recursal, e inclui-se o dia do vencimento, salientando, ainda que os prazos não podem se iniciar ou terminar em dias que não contemplem expediente ao órgão licitante, motivo pelo qual, o recurso apresentado é completamente tempestivo, apresentado em 24/04/2023.

## 2.2. Do mérito

### 2.2.1. Da condição de "NOVO", "0 (zero) quilômetro", Lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari):

Por conseguinte, conforme deliberação do CONTRAN nº 64 de 30 de maio de 2008 – Item 2.12, define-se veículo novo como "Veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento." somente serão considerados novos se não houver nenhum registro anterior de aquisição junto aos órgãos da administração de trânsito no Brasil

Neste sentido, são os entendimentos a seguir:

De acordo com o DETRAN do Rio Grande do Norte, através do ofício nº 63/2010 – COREG de 19 de agosto de 2010 informa que: "São considerados veículos novos, antes de seu registro e licenciamento conforme deliberação nº 64 de 30 de maio de 2008, e que são comercializados por concessionárias autorizadas ou fabricantes".

O DETRAN do Estado da Paraíba, através do seu ofício de nº 2123, Parecer nº 414 datado em 03 de junho de maio de 2009, define o conceito de veículo 0 Km e quem pode comercializar veículo 0 Km, como sendo: "O conceito de veículo 0 km é uma expressão muito difundida no meio automobilístico e nos departamentos de trânsitos, que se consideram veículos novos àqueles sujeitos ao primeiro emplacamento e concomitantemente com o licenciamento". "Desta forma claro está que o primeiro emplacamento se dá em ambos os casos, seja o veículo adquirido diretamente da fábrica ou por meio da concessionária autorizada pela fábrica".

O DETRAN do Estado da Bahia informa através do Ofício nº 70/2009/CCV que: "Apenas FABRICANTES e CONCESSIONÁRIAS são autorizadas a venda de veículos novos".

O DETRAN do Estado de Pernambuco, em seu Edital Pregão Eletrônico de nº 006/2011, no item 1. onde dá seguinte redação para o conceito de veículo zero quilometro: "A caracterização de veículo como "zero quilômetro", nos termos do edital, necessário se faz que o mesmo nunca tenha sido registrado e, conseqüentemente, licenciado, condição esta que só pode ocorrer quando se adquire veículos através de uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante do veículo (Deliberação nº 064/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN)".

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seu Edital Pregão Presencial nº 42/2012, nos itens 1.2 e 4.1 onde dá seguinte redação para o conceito de veículo zero quilometro: "Para os efeitos desta licitação, será considerado "veículo automotor novo" o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979". "Somente poderá participar deste certame o Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante, conforme Lei Federal nº 6.729/1979."

Edital do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em seu Pregão Presencial nº 17/2012 – pág. 02, item 2.1.1: "Somente poderá participar deste certame Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante, prestando assistência técnica e garantia de fábrica".

Por sua vez, como forma de evitar depreciação econômica do bem, garantia do prazo integral para assistência técnica especializada advinda da compra (tempo de garantia oferecida pelo fabricante), a previsão da compra pela administração pública de um veículo zero quilômetro demonstra maior segurança, afinal uma vez que seja um produto de revenda, o revendedor não poderá garantir a assistência técnica, além de reduzir ou acabar com o prazo de validade da garantia de fábrica do automóvel.

### 2.2.2. Da inviabilidade documental:

Baseado no princípio de Vinculação ao Edital onde se deve observar as normas estabelecidas no edital de forma objetiva, cumprindo-o em seus itens: "4.2 - O veículo constante no LOTE acima deverá ser "NOVO", "0 (zero) quilômetro", de primeiro uso, com todas as despesas com o licenciamento/emplacamento de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida transferência, 2º (segundo) emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso";

8.5.1 - Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus anexos; que forem omissas, vagas ou que apresentarem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários; ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com valor zero e ainda, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes; ou que contenha identificação do licitante.

Baseado no princípio de Julgamento Objetivo onde a administração pública deve sempre seguir fielmente o que for disposto no edital no momento de julgar as propostas, cumprindo-o em seus itens: "14.1.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital"; "15.1. As propostas serão desclassificadas quando apresentadas em condições ilegais, com omissões, ou conflitos com as exigências deste edital, se dar efetivamente por falta de veracidade que aduza à idoneidade da comercialização pela empresa, de modo a oferecer completamente às garantias imprescindíveis para a completa satisfação da licitação".

A arrematante terá a primeira nota fiscal emitida pela montadora Fiat em sua razão social para após transferir o bem, emitindo nota fiscal para o conselho o de que receberá um produto seminovo, de segundo emplacamento.

Pelo exposto, com a apresentação da presente citação, o objetivo é informar ao Conselho CE o prejuízo que impõe ao erário à aquisição de veículo seminovo, e ainda, sem a garantia de assistência técnica, ambas situações que assolam a presente licitação no caso de vitória da empresa AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Alertamos que o veículo:

Modelo: toro vulcano não possui gps, item exigido no termo de referência.

## III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto REQUER seja:

- a) Recebido e processado o presente recurso administrativo junto ao edital de publicação de licitação, nos termos do art. 44, §1º do decreto nº 10.024/19;
- b) Acatado as razões recursais aqui expostas, inabilitar a empresa AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. por não atender ao instrumento convocatório do edital de publicação, notadamente quanto à necessidade de aquisição de veículo "NOVO", "0 (zero) quilômetro", de primeiro uso.
- c) Veículo apresentado não atendo ao termo de referência.
- d) Falência vencida.
- e) Por fim, requeremos a anuência dos termos recursais para fins de impugnação de classificação de todas as outras empresas que se encontrarem na mesma situação da primeira classificada, isto é, situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso e o veículo que não atenda ao termo de referência.

Veja que a ficha técnica da Fiat Anexada informa qual veículo possui o GPS.

Protestar provar o alegado, notadamente pelo meio probatório documental, em conformidade com o bom direito, atendendo aos anseios da Administração Pública, em garantia da plenitude da licitação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Sobral/CE, 29 de setembro de 2023.

EMANOELA SALDANHA TABOSA  
REPRESENTANTE LEGAL

[Voltar](#) [Fechar](#)